AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1409134 - PE (2013/0338279-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : NILDES BORMANN DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADOS : ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JÚNIOR E OUTRO(S) - PE017188
CARLOS ALBERTO BEZERRA DE QUEIROZ FILHO - PE026727
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EX-COMBATENTE. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. ALEGADO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NA VIGÊNCIA DA LEI 4.297/1963. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte de origem consignou que não há nos autos prova de que o instituidor da pensão tenha realizado as contribuições previdenciárias estabelecidas no § 1o. da Lei 4.297/1963.

2. Nesse cenário, é inviável acolher a pretensão dos agravantes, uma vez que infirmar a conclusão da Corte exigiria o reexame do acervo-probatório dos autos, o que esbarra no óbice contido na Súmula 7/STJ.

3. Agravo Interno dos Particulares a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator